



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.429, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a desafetação de área pública pertencente ao Município de Rio Brilhante - MS, localizada no loteamento Pró-Moradia XV, objeto da matrícula nº 23.872, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada do domínio público municipal, atualmente registrada como área institucional, a área pública identificada como Quadra 380, pertencente ao loteamento Pró-Moradia XV, objeto da matrícula nº 23.872, de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS, com as seguintes características e confrontações constantes em memorial descritivo:

Matrícula nº 23.872: Quadra nº 380, setor urbano nº 11, Bairro Nova Rio Brilhante. Situado à Rua Catarina Fátima de Carvalho, de forma regular, lado ímpar, esquina com a Rua Olina Joaquina de Oliveira, com uma área total de 16.560,00 m² (dezesseis mil quinhentos e sessenta metros quadrados) nos seguintes limites: **Norte:** 115,00 metros com a Rua Olina Joaquina de Oliveira; **Sul:** 115,00 metros com a Rua Mário Segundo Pires Videira; **Leste:** 144,00 metros com a Rua Plínio Fagundes; **Oeste:** 144,00 metros com a Rua Catarina Fátima de Carvalho, conforme Redação Cadastral, emitida em 10/07/2025, pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Rio Brilhante - MS, assinada digitalmente por Hugo Muriel Ferreira Tezza, Gerente de Administração Tributária (Decreto nº 29.217/2021).

Art. 2º A desafetação de que trata esta lei tem por finalidade permitir a destinação da área para fins sociais prioritários, especialmente para implantação de programas habitacionais, em conformidade com as políticas públicas de habitação municipais, estaduais e federais, visando ao atendimento da demanda por moradia digna, ao ordenamento territorial e ao desenvolvimento urbano e social do município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por meio de decreto, as medidas necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 9 de dezembro de 2025.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal